

REGIMENTO ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I	4
Da caracterização, dos objetivos e fins da escola	4
Capítulo I	4
Da identificação do estabelecimento de ensino e da mantenedora	4
Capítulo II	4
Dos fins, objetivos e missão do estabelecimento de ensino	4
Capítulo III	5
Dos cursos e do regime de funcionamento	5
TÍTULO II	6
Estrutura Funcional	6
Capítulo I	6
Direção	6
Capítulo II	7
Setor de patrimônio, materiais, manutenção, portaria e limpeza	8
Capítulo III	8
Secretaria escolar	8
Capítulo IV	9
Corpo Docente	9
TÍTULO III	10
Da organização da vida escolar	10
Capítulo I	10
Dos níveis e modalidades de ensino	10
Capítulo II	11
Dos fins, objetivos, organização curricular e estrutura dos níveis de ensino	11
Seção I	11
Da Educação Infantil	11
Seção II	12
Do Ensino Fundamental	12
Seção IV	13
Da Educação Especial	13
Capítulo III	15
Critérios da organização de classes e de progressão regular por séries	15
Capítulo IV	15
Do Plano de Curso	15
TÍTULO IV	16
Da verificação do rendimento escolar	16
Capítulo I	16
Da frequência na Educação Infantil	16
Capítulo II	16

REGIMENTO ESCOLAR

Da Frequência no Ensino Fundamental	16
Capítulo III	17
Dos princípios do sistema de avaliação	17
Do sistema de avaliação na Educação Infantil	17
Do sistema de avaliação no Ensino Fundamental	17
Da Progressão Continuada	18
Capítulo IV	18
Do Sistema de Recuperação	18
Da Retenção	19
Capítulo V	20
Da classificação e da reclassificação no Ensino Fundamental	20
Capítulo VI	21
Da matrícula e da transferência	21
Capítulo VII	22
Da reconsideração e recurso	22
Capítulo VIII	22
Do Conselho de Classe	22
TÍTULO V	22
Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo	23
Capítulo I	23
Do aluno	23
Capítulo II	25
Dos professores	25
Capítulo III	26
Dos pais de alunos ou seus responsáveis	26
Capítulo IV	27
Das sanções pelo não cumprimento do atribuído aos docentes e discentes	27
TÍTULO VI	28
Das Disposições Gerais	28

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da caracterização, dos objetivos e fins da escola

Capítulo I

Da identificação do estabelecimento de ensino e da mantenedora

Art. 1º - A Bambu Escola Montessori, está localizada à rua Adolfo Catani nº 1.180, Jardim Macarengo, São Carlos, Estado de São Paulo. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 42.180.379/0001-09; registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3523262442-8, em 02/06/2021.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino Regional, conforme Decreto n.64.187/2019, autoriza o funcionamento da Bambu Escola Montessori, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, publicado no D.O.E., Poder Executivo - Seção I São Paulo, de 19/01/2022, p.132 (13) - 35, bem como aprova o Regimento Escolar expedido na Portaria da Dirigente Regional de Ensino – Região de São Carlos 19/01/2022, (D.O.E. São Paulo, 132 (13) – 35, de 20 de janeiro de 2022).

Art. 2º - A entidade mantenedora - Centro de Educação Ignatios Reis Ltda. - tem a mesma sede da Bambu Escola Montessori, sendo representada em juízo por seus representantes legais.

Art. 3º- Para a consecução de seus objetivos, a Bambu Escola Montessori mantém os seguintes níveis da Educação Básica:

- I. Educação Infantil: 0 a 5 anos
- II. Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano
- III. Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º ao 9º ano

Capítulo II

Dos fins, objetivos e missão do estabelecimento de ensino

Art. 4º - A Bambu Escola Montessori tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, contribuindo junto às famílias no processo formativo de cidadãos conscientes dos ideais de liberdade e solidariedade humana, assim como para sua qualificação para o trabalho e estudos posteriores.

Art. 5º - Os objetivos gerais da Bambu Escola Montessori, como previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, são:

- I. Estimular o desenvolvimento e a integração de cada criança, ajudando-a a atingir suas capacidades plenas, tendo como objetivo formar o aluno para participar de maneira efetiva da sociedade em que vive, sendo capaz de avaliá-la, criticá-la e, em consequência, de agir para mantê-la e enriquecê-la ou para modificá-la, de acordo com as necessidades e recursos existentes;
- II. Possibilitar ao aluno a vivência de situações que sirvam para ressaltar os aspectos emocionais, buscando o desenvolvimento emocional de cada criança para

REGIMENTO ESCOLAR

que possa crescer como um adulto saudável, equilibrado e capaz de lidar e compreender suas emoções;

III. Favorecer o desenvolvimento de relações de paz e solidariedade em toda a nossa comunidade escolar;

IV. Desenvolver a consciência ecológica, tão fundamental para nosso planeta e para a sobrevivência de suas espécies;

V. Aceitar as diversidades entre todas as pessoas respeitando as diferenças físicas, psicológicas e acadêmicas, bem como o pluralismo de ideias, culturas e a diversidade de manifestações artísticas, incentivando a convivência intercultural;

VI. Oferecer o ensino da língua estrangeira de forma ampla e diversificada, com foco tanto na competência linguística como na esfera cultural;

VII. Contribuir para o aperfeiçoamento dos professores no sentido de desenvolver sua capacidade para o trabalho, dentro dos objetivos educacionais propostos pela Bambu Escola Montessori;

VIII. Promover maior inter-relação entre família e escola, para que ambas tenham objetivos comuns em relação à criança;

IX. Oferecer educação de qualidade a cada um de seus alunos reconhecendo e respeitando a diversidade e atendendo a cada um de acordo com as suas potencialidades e necessidades;

X. Desenvolver ações de apoio ao processo educativo, através de projetos definidos de acordo com as necessidades do momento, visando garantir as condições necessárias ao potencial desenvolvimento do educando;

XI. Nos termos da legislação vigente, atender alunos com deficiências, implantando, se necessário, práticas adaptativas, de acordo com as necessidades de cada um, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos e habilidades;

XII. Auxiliar na construção de indivíduos autônomos em suas escolhas, independentes quanto à construção de seus projetos de vida, conscientes de suas responsabilidades sociais e papéis cósmicos, a partir do desenvolvimento de experiências e interações baseadas nos princípios de cooperação e respeito à alteridade humana;

XIII. Elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos da nossa cidade;

XIV. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

XV. Promover a integração escola-comunidade;

XVI. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

XVII. Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Art. 6º - A missão da Bambu Escola Montessori é promover uma educação que permita o desenvolvimento da criança em todo o seu potencial humano, com autonomia e autoconfiança. Cultivar na criança o desejo genuíno de continuar aprendendo por toda a sua vida.

Capítulo III

Dos cursos e do regime de funcionamento

Art. 7º - A Bambu Escola Montessori mantém os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, organizados de maneira multisseriada, funcionando em atividades

REGIMENTO ESCOLAR

matutinas e vespertinas, podendo ainda, instalar outros cursos desde que autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - Na Educação Infantil a Bambu funcionará em dois turnos diurnos, matutino e vespertino.

§ 2º - A organização e formação das turmas na Educação Infantil será a seguinte:

I - agrupamento do Berçário e maternal 1: crianças de 0 a 3 anos

II - agrupamento do Maternal 2 e Pré-escola (1ª Etapa e 2ª Etapa): 3 anos a 5 anos

§ 3º - No Ensino Fundamental a Bambu funcionará em turno diurno

I - agrupamento do 1º e 2º ano

II - agrupamento do 3º, 4º e 5º ano

§ 4º - O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e os ingressantes do primeiro ano deverão ter 6 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março.

§ 5º - A Bambu será organizada de forma a oferecer, no Ensino Fundamental Regular, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 6º - Serão considerados de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Bambu, com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 7º - Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, não serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe.

TÍTULO II

Estrutura Funcional

Capítulo I

Direção

Art. 8º - O diretor, profissional devidamente habilitado, tem por função gerir toda a comunidade escolar em todos os assuntos que lhes forem atribuídos.

Art. 9º - São de responsabilidade do diretor as seguintes funções:

- I. Garantir a execução das diretrizes deste Regimento, além de manter as ações da Bambu Escola Montessori em coerência com a missão da instituição;
- II. Exercer as funções administrativas que lhe couberem;
- III. Acompanhar e supervisionar o atendimento individual do aluno feito pelos professores;
- IV. Acompanhar e supervisionar o atendimento à família feito pelos professores e setor administrativo;
- V. Incluir os familiares no processo escolar e educacional, ouvi-los e orientá-los;
- VI. Responsabilizar-se por toda documentação pedagógica e administrativa da escola (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano Escolar);
- VII. Discutir, antecipadamente, com os professores os casos de todos os alunos antes de apresentá-los ao Conselho de Classe;
- VIII. Elaborar, juntamente com a equipe de professores, o plano anual de trabalho;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Acompanhar o andamento dos cursos, pensar em novos caminhos e soluções, contribuindo para a consistência das ações no âmbito educacional e administrativo;
- X. Orientar os professores da instituição;
- XI. Estimular a formação continuada e buscar cursos de aperfeiçoamento;
- XII. Acompanhar os Conselhos de Classe;
- XIII. Identificar e acompanhar os alunos com deficiência, e/ou transtornos de aprendizagem bem como planejar, juntamente com os professores, práticas adaptativas para o seu desenvolvimento;
- XIV. Garantir a disciplina e o bom funcionamento da escola;
- XV. Notificar ao Conselho Tutelar, ao juiz da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei;
- XVI. Zelar e criar condições para que todos os envolvidos na escola façam uso dos materiais, equipamentos e que sejam mantidos em bom estado de conservação e uso;
- XVII. Assinar todos os documentos expedidos pela escola relativos à vida escolar dos alunos;
- XVIII. Presidir solenidades e cerimônias da escola;
- XIX. Aplicar as penalidades previstas neste regimento;
- XX. Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXI. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXII. Decidir quanto às questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;
- XXIII. Com relação à administração do pessoal:
 - a - controlar a escala de férias do pessoal da escola;
 - b - controlar a frequência diária do pessoal e atestar a frequência mensal;
 - c - autorizar a retirada do pessoal durante o expediente;
 - d - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de justificção de faltas ao serviço.

Art. 10 - O núcleo da direção responsabiliza-se pelos seguintes setores que visam oferecer suporte operacional às atividades da Bambu Escola Montessori:

- I. Administrativo;
- II. Portaria e serviço de limpeza;
- III. Patrimônio, materiais e manutenção;
- IV. Secretaria escolar;
- V. Corpo docente.

Parágrafo único - Dos Direitos e deveres dos núcleos administrativo e operacional, além dos direitos decorrentes da legislação específica, serão assegurados à direção, docentes e funcionários:

- a. O direito à realização humana e profissional;
- b. O direito ao respeito e a condição condignas de trabalho;
- c. Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na CLT.

Capítulo II

REGIMENTO ESCOLAR

Setor de patrimônio, materiais, manutenção, portaria e limpeza

Art. 11 - Os serviços de patrimônio, materiais e manutenção são executados por funcionários ou terceirizados designados pela direção e diretamente subordinados a ela com a função de:

- I. Identificar, organizar e executar ou acompanhar os serviços de manutenção;
- II. Zelar pelas instalações físicas visando a segurança de toda a comunidade escolar;
- III. Controlar o almoxarifado;
- IV. Fiscalizar e encaminhar para manutenção os móveis e equipamentos escolares.

Art. 12 - As funções da portaria são exercidas por funcionário da escola, designado pelo diretor e a ele diretamente subordinados, com a função de:

- I. Providenciar que a escola esteja aberta e fechada nos horários estabelecidos;
- II. Ter sob sua guarda um chaveiro organizado, na portaria, com todas as chaves da escola;
- III. Fiscalizar a entrada e saída de servidores, alunos e pessoas que não façam parte da rotina da Bambu Escola Montessori;
- IV. Auxiliar na manutenção do patrimônio;
- V. Informar à secretaria escolar a necessidade de eventuais consertos.

Art. 13 - Os serviços de limpeza são executados por funcionários ou terceirizados designados pela direção e diretamente subordinados a ela com a função de:

- I. Executar os serviços de limpeza, higiene e arrumação das dependências que lhes forem atribuídas;
- II. Zelar pela conservação dos prédios, das suas dependências internas e externas e do mobiliário escolar;
- III. Auxiliar alunos e professores sempre que necessário.

Art. 14 - Da responsabilidade Individual e coletiva na manutenção de equipamentos e materiais, salas de aula e demais ambientes:

§ 1º - Todos os participantes do processo educativo devem zelar pela limpeza e conservação das dependências do prédio escolar.

§ 2º - A manutenção de equipamentos e materiais específicos ficará a cargo de pessoa responsável indicada à critério da Direção da Escola.

Capítulo III

Secretaria escolar

Art. 15 - O secretário escolar está subordinado à direção, sendo o órgão encarregado por:

- I. Manter sob sua responsabilidade, a guarda de todo o serviço de arquivo, fichário, correspondência e escrituração da Escola, de modo a permitir toda a verificação de identidade do aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar e demais documentos que se referem às notas e frequência escolar dos alunos;
- II. Atender aos funcionários da Bambu Escola Montessori, os pais e alunos e demais pessoas prestando-lhes informes e esclarecimentos solicitados;

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Organizar o processo de matrículas de alunos novos e de alunos atuais;
- IV. Controlar o sistema de reserva de matrículas, estabelecendo as prioridades de reserva para irmãos de alunos, filhos de funcionários e efetivar a matrícula dos candidatos;
- V. Verificar a regularidade de toda documentação administrativa e de pessoal, encaminhando os casos especiais à direção;
- VI. Manter atualizado o arquivo e a documentação referente à vida escolar do aluno, entre outros arquivos de legislação pertinentes à Bambu Escola Montessori;
- VII. Organizar as atividades extracurriculares escalando e organizando a equipe de professores;
- VIII. Manter cópia de todas as chaves da Bambu Escola Montessori;
- IX. Manter em dia todas as licenças necessárias para funcionamento da Bambu Escola Montessori;
- X. Desenvolver suas atividades em consonância com a missão da escola.
- XI. Expedir históricos escolares, transferências e declarações de conclusão de ano, com as especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente;
- XII. Conferir os boletins com o histórico escolar;
- XIII. Devolver devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos de administração pública;
- XIV. Manter dados atualizados nos sistemas internos;
- XV. Manter arquivado o registro de currículos adotados e suas alterações por curso e por série, de acordo com o plano geral de ensino e o plano escolar.
- XVI. Manter em dia o prontuário do pessoal docente, contendo toda a documentação que comprove a habilitação e qualificação acadêmica exigida;
- XVII. Controlar e atender ao cumprimento dos despachos e determinações do diretor, como plano escolar e regimento escolar no prazo legal estipulado pela Diretoria Regional de Ensino a qual a escola está jurisdicionada.

Capítulo IV

Corpo Docente

Art. 16 - O corpo docente é constituído pelos professores contratados pela Bambu Escola Montessori, habilitados para a função e que cumprirão as atribuições inerentes à sua profissão, conforme as exigências legais, tendo a responsabilidade específica que lhe cabe:

- I. Conhecer e seguir a missão, a proposta pedagógica, o plano escolar e o regimento escolar;
- II. Elaborar e executar a programação referente às aulas e atividades afins, com vistas à obtenção consecução dos objetivos gerais da Bambu Escola Montessori;
- III. Preparar e desenvolver atividades extras e atividades de recuperação de alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Promover orientação educacional aos seus alunos seguindo as orientações da direção;
- V. Identificar alunos com eventuais dificuldades que interferem na aprendizagem e indicar possíveis encaminhamentos às famílias sob supervisão da direção;
- VI. Participar, efetivamente, de reuniões pedagógicas, reuniões de pais, reuniões do Conselho de Classe e de ano, visando às medidas necessárias ao desenvolvimento harmonioso do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Dirigir reuniões de pais;
- VIII. Executar e manter os registros administrativos atualizados, escolares e de suas atividades específicas, fornecendo informações em conformidade com as normas legais e as estabelecidas pela Bambu Escola Montessori;
- IX. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação do desenvolvimento do processo educativo e seus resultados;
- X. Possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimento, habilidades, atitudes e valores necessários à sua formação enquanto ser histórico, social, intelectual, político, profissional e ético;
- XI. Usar estratégias motivadoras, coerentes com as necessidades do aluno, com o que se quer ensinar e que conduzam à aprendizagem;
- XII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
- XIII. Colaborar nas atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- XIV. Manter-se, permanentemente, atualizado em assuntos pertinentes à área pedagógica e educacional;
- XV. Participar dos cursos de formação e treinamentos oferecidos pela escola;
- XVI. Entregar os pedidos de materiais, os planejamentos e avaliações na data pré-determinada pela direção;
- XVII. Registrar sua presença no trabalho em ponto eletrônico.

TÍTULO III

Da organização da vida escolar

Capítulo I

Dos níveis e modalidades de ensino

Art. 17 – A Bambu Escola Montessori mantém os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil
 - Horário de aula: 07h30min - 12h30min
 - Horário de aula: 13h00min - 18h00min
 - 2 professoras por sala, capacitadas para atuar nesse segmento
 - Ambiente preparado com materiais adequados à esse segmento
- II. Ensino Fundamental - Anos Iniciais do 1º ao 5º ano
 - Horário de aula: 07h45min - 14h00min
 - 2 professoras por sala, capacitadas para atuar nesse segmento
 - Ambiente preparado com materiais adequados à esse segmento

REGIMENTO ESCOLAR

- III.** Ensino Fundamental - Anos Finais do 6° ao 9° ano
- Horário de aula: 07h45min - 14h00min (6° e 7° ano)
 - Horário de aula: 11h30min - 18h00min (8° e 9° ano)
- 1 professor titular por sala, capacitado para atuar nesse segmento e professores especialistas das diferentes áreas
- Ambiente preparado com materiais adequados à esse segmento

Art. 18 – A carga horária mínima anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é de no mínimo oitocentas horas, distribuídas no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Anualmente será especificada no plano escolar enviado à Diretoria Regional de Ensino.

Capítulo II

Dos fins, objetivos, organização curricular e estrutura dos níveis de ensino

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 19 - A Educação Infantil tem como funções complementares e indissociáveis cuidar e educar a criança, contemplando os cuidados e a educação realizados na família e comunidade. O currículo desta escola estará embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil; assegurando uma formação básica comum e de respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais, sendo integrantes do Projeto Político Pedagógico.

Art. 20 – A Educação Infantil oferecida na Bambu Escola Montessori destina-se às crianças de 0 a 3 anos (creche) e às crianças de 4 e 5 anos (pré-escola), conforme legislação.

Art. 21 – A organização curricular da Educação Infantil contempla atividades de caráter lúdico, para o desenvolvimento de aspectos físico-motor, sócio emocional, cognitivo, tratadas de modo adequado à faixa etária dos alunos, promovendo a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando o interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

Art. 22 – A Educação Infantil da Bambu Escola Montessori oportuniza as seguintes condições ao desenvolvimento infantil:

- I. Conviver democraticamente com as outras crianças e adultos; com eles interagir, utilizando diferentes linguagens e ampliar o conhecimento e o respeito em relação à natureza, à cultura, às singularidades e às diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar com diferentes parceiros e envolver-se em variadas brincadeiras, como as exploratórias, as de construção, as tradicionais, e os jogos de regras, de modo a construir o sentido do singular e do coletivo, da autonomia e da solidariedade.

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Explorar materiais, brinquedos, objetos, ambientes, entorno físico e social, identificando suas potencialidades, limites, interesses e desenvolver sua sensibilidade em relação aos sentimentos, às necessidades e às ideias dos outros com quem interage.
- IV. Participar ativamente das situações do cotidiano, tanto daquelas ligadas ao cuidado de si e do ambiente, como das relativas às atividades propostas pelo professor, aprendendo a respeitar os ritmos, os interesses e os desejos das outras crianças.
- V. Comunicar às crianças e/ou aos adultos suas necessidades, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, oposições, utilizando diferentes linguagens de modo autônomo e criativo e empenhando-se em entender o que eles lhe comunicam.
- VI. Conhecer-se e construir uma identidade pessoal e cultural de modo a construir uma visão positiva de si e dos outros com quem convive, valorizando suas próprias características e as das outras crianças e adultos, superando visões racistas e discriminatórias.

Art. 23 – A organização curricular da Educação Infantil é operacionalizada no Plano de Curso, com fundamento na proposta pedagógica da escola e no presente Regimento Escolar.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 24 – O Ensino Fundamental, pautado nos objetivos gerais da Bambu Escola Montessori, tem por objetivos específicos:

- I. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta (firma/apoia/estrutura ou baseia) a vida social.
- V. Promover o desenvolvimento da fluência em língua inglesa e o respeito à diversidade de culturas.

Art. 25 – Compete ao corpo administrativo e pedagógico da Bambu Escola Montessori organizar as condições necessárias para:

- I. Desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores, conforme as diretrizes de cada área do conhecimento.
- II. Proporcionar o desenvolvimento do educando, tendo em vista a articulação dos saberes e a resolução de problemas.
- III. Propiciar o desenvolvimento contínuo, progressivo e integral, abrangendo os níveis físico, psíquico e cognitivo, como forma de transformação da pessoa e da sociedade.
- IV. Promover a formação de atitudes harmoniosas com a natureza, consigo mesmo e com os outros.

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Favorecer a ampliação dos saberes nas dimensões do aprender, do fazer, do conviver e do ser sustentados na democracia, justiça e solidariedade.
- VI. Oportunizar experiências com a ciência, estimulando a investigação científica.
- VII. Oportunizar vivências que permitam o desenvolvimento de habilidades físico-motoras, habilidades socioemocionais, e habilidades de organização e do viver em grupo.
- VIII. Despertar e desenvolver habilidades simples e complexas no âmbito das linguagens, da matemática, das ciências da natureza e humanas.
- IX. Estimular a pesquisa e a inovação, utilizando-se dos elementos estéticos e tecnológicos.
- X. Propiciar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- XI. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social.

Art. 26 – O Ensino Fundamental, organizado em 9 anos, atende crianças com idade correlata ao ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 27 – A Matriz Curricular do Ensino Fundamental é composta de uma Base Nacional Comum Curricular e de uma parte diversificada adequada à proposta pedagógica da Bambu Escola Montessori e à legislação vigente, de forma a estabelecer a relação entre este nível de ensino, as áreas do conhecimento e os múltiplos aspectos da vida cidadã, sua operacionalização é apresentada no plano escolar.

Art. 28 – A relação e distribuição dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada estão estabelecidas na Matriz Curricular, homologada pelos órgãos competentes da Diretoria Regional de Ensino.

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 29 - A Bambu Escola Montessori efetivará a matrícula no ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 30 - A Bambu Escola Montessori estará organizada para o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos.

Art. 31 - A Bambu Escola Montessori, com a colaboração da família e da sociedade, irá:

I - efetuar a distribuição dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II - implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com a proposta pedagógica;

III - manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;

REGIMENTO ESCOLAR

IV - realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

V - garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

VI - dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

VII - manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

VIII - assegurar os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação;

IX - ofertar apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

X - realizar atendimento educacional especializado em ambiente com recursos adequados na escola, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

Art. 32 - A Bambu Escola Montessori não realizará cobrança de valores adicionais para oferecer a educação especial, como estabelecido no art. 28, § 1º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 33 - Aos alunos público-alvo da educação especial serão aplicados os critérios de avaliação previstos na proposta pedagógica e estabelecidos no presente regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único. O previsto no art. 30 será observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 34 - O atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação será pautado pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente às aulas regulares e projetos da Escola ou, em interface com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 35 - A Bambu Escola Montessori poderá oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, com grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos.

§ 1º A possibilidade de matrícula de alunos por aceleração de estudos, em ano e série compatíveis com o desempenho escolar e maturidade socioemocional, não poderá ultrapassar, em qualquer caso ou situação, dois anos da idade ou do ano/série de matrícula.

§ 2º A matrícula inicial dos alunos no Ensino Fundamental, independentemente das avaliações psicológica e pedagógica realizadas, deverá ocorrer sempre no 1º ano.

§ 3º Os alunos somente poderão avançar, por aceleração de estudos, até o último ano do Ensino Fundamental, e deverão cursar em sua integralidade o último ano do Ensino Fundamental.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º A aceleração de estudos não poderá ser usada para certificação do ensino fundamental.

Art. 36 - A aceleração de estudos será oferecida aos alunos com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico e que apresentam excelentes índices de desempenho acadêmico nas avaliações escolares regulares.

§ 1º O expediente para a aceleração de estudos será organizado com:

I - solicitação do pai/mãe/responsável do aluno;

II - atestado de avaliação psicológica do aluno comprovando que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;

III - parecer pedagógico emitido pela unidade escolar atestando o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de atividades escolares realizadas pelo aluno;

IV - parecer conclusivo favorável do Conselho de Educação Infantil/Ano/Classe da turma/classe do aluno.

§ 2º O expediente será encaminhado para a diretoria de ensino.

Capítulo III

Crêterios da organização de classes e de progressão regular por séries

Art. 37 - Os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão multisseriada observando-se as etapas de ensino e as faixas etárias.

Art. 38 - A Bambu Escola Montessori organizará por turmas, com alunos de anos multisseriados, para todas as áreas da base nacional comum curricular e partes diversificadas.

Capítulo IV

Do Plano de Curso

Art. 39 - A fim de assegurar o prosseguimento atualizado do processo educativo, a Bambu Escola Montessori apresentará, anualmente, o Plano de Curso elaborado em consonância com seu Regimento Escolar e com sua proposta pedagógica.

Art. 40 - O Plano de Curso será de competência da direção, assessorado por seu grupo de apoio técnico pedagógico e será anualmente apresentado conforme exigências do órgão competente da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 41 - O Plano de Curso contém no mínimo:

- I. Diagnóstico da realidade da escola, com a finalidade de caracterizar a comunidade, a clientela escolar, os recursos físicos e materiais disponíveis;
- II. Quadros do pessoal administrativo e do pedagógico;
- III. Metas da escola para o ano letivo considerado;
- IV. Quadro de ocupação das salas de aulas;
- V. Definição da organização geral da Bambu Escola Montessori, quanto a:

REGIMENTO ESCOLAR

- a) seriação dos alunos;
- b) organização e operacionalização curricular da Educação Infantil;
- c) matrizes curriculares homologadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, operacionalização do currículo, principalmente em relação à avaliação, recuperação de alunos e formas de acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- d) calendários escolares homologados;
- e) períodos e horários de funcionamento da Bambu Escola Montessori;
- f) época de transferências, classificação e reclassificação.

TÍTULO IV

Da verificação do rendimento escolar

Capítulo I

Da frequência na Educação Infantil

Art. 42 - A Educação Infantil tem caráter presencial, sendo a frequência registrada para observar a importância desta variável na evolução da aprendizagem do aluno e no trabalho realizado pela Bambu Escola Montessori.

Art. 43 - A Educação Infantil exige a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos.

Capítulo II

Da Frequência no Ensino Fundamental

Art. 44 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, sendo que a presença do aluno no Ensino Fundamental nos dias considerados de efetivo trabalho escolar é obrigatória. Além disso, a frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% do total de dias letivos do ano em curso.

Art. 45 - A Bambu Escola Montessori oferece compensação de ausências ao aluno com frequência inferior a 75% do total de dias letivos do ano em curso, dependendo do motivo das faltas.

§ 1º A frequência será apurada proporcionalmente ao final de cada trimestre do Ensino Fundamental.

§ 2º A maneira da compensação de ausências oferecida ao aluno é determinada pela Direção e pelo professor da classe, com finalidade de responder às possíveis dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular.

§ 3º - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo III

Dos princípios do sistema de avaliação

Art. 46 - A avaliação do aluno na Educação Infantil e Ensino Fundamental é feita mediante observação, acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, com o objetivo de usar essas informações como subsídios para promoção de aprendizagem em cada trimestre, através de trabalhos, pesquisa e observação direta.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Art. 47 - A análise interna se apoiará em métodos de observação e registro contínuo, visando viabilizar o acompanhamento para:

I - Conhecer a evolução da criança e adequar as atividades de aprendizagem para atingir todo o seu potencial;

II - Diagnosticar os avanços e as dificuldades de aprendizagem dos alunos em seus processos individuais e coletivos de aquisição de conhecimentos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;

III - Observar inteligências e interesses específicos das crianças para a promoção de atividades que aprofundem o currículo escolar e respondam a esse potencial.

Art. 48 - As observações sobre o desenvolvimento da criança são discutidas com os pais e registradas pelo professor em fichas de observação do aluno, devidamente arquivadas em seu portfólio.

Do sistema de avaliação na Educação Infantil

Art. 49 - Na Educação Infantil a avaliação será processual, ocorrerá cotidianamente, ao longo do período de aprendizado e desenvolvimento da criança e o professor deverá acompanhar o desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação, garantindo:

I - observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano.

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);

III - continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/Escola de Educação Infantil, transições no interior da Escola, transição Berçário/Maternal/Pré-escola e transição Pré-escola/Ensino Fundamental);

Parágrafo único - Na Educação Infantil a avaliação ocorrerá pela observação sistemática, registro em caderno de campo, fichas, questionários, relatórios e reflexão, portfólios e exposição das produções das crianças.

Do sistema de avaliação no Ensino Fundamental

Art. 50 - Sobre as avaliações e regras para aprovação dos alunos no Ensino Fundamental:

REGIMENTO ESCOLAR

I - as avaliações são qualitativas e quantitativas, o resultado dessa última é expresso através de uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

II - Na avaliação do aproveitamento dos alunos devem ser utilizados, no decorrer de cada trimestre, dois ou mais instrumentos, elaborados pelo professor, tendo em vista os objetivos planejados;

III - Na elaboração dos instrumentos de avaliação, deve ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - Os alunos que, por qualquer motivo, tenham faltado em dias onde atividades avaliativas tenham sido realizadas, terão o direito de realizá-las posteriormente em qualquer momento;

V - Considera-se aprovado o aluno que, ao término do ano letivo, alcançar média anual igual ou superior a 6.0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, observando se alcançaram os objetivos educacionais mínimos para esse ano.

Art. 51 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação dos alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Da Progressão Continuada

Art. 52 - A Bambu adotará, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 1º - O regime de progressão continuada estará organizado em três ciclos de aprendizagem no Ensino Fundamental regular.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, de que trata o parágrafo anterior, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ocorrerão ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;

II - Ciclo Intermediário, do 4º e 5º ano;

III - Ciclo Final, do 6º ao 9º ano.

Capítulo IV

Do Sistema de Recuperação

Art. 53 - Para os alunos do Ensino Fundamental, as atividades de recuperação são realizadas de forma contínua durante as aulas, além da forma paralela ao término de cada trimestre e, de forma final, antes da conclusão do ano letivo:

I - De forma contínua ao longo do ensino de cada conteúdo curricular. De modo que, após a exposição de um tópico curricular, o professor observe e avalie com instrumentos a

REGIMENTO ESCOLAR

aprendizagem da criança e, uma vez que haja a necessidade, rerepresente o conteúdo e reforce sua compreensão a partir de exercícios.

II - Ao encerramento de cada trimestre para os alunos que não alcançaram a média (6,0) e/ou que não apresentam aprendizagem suficiente são oferecidas aulas de recuperação paralela para reforçar a aprendizagem dos conteúdos desse período letivo e, em seguida, suas aprendizagens são mais uma vez avaliadas por instrumentos elaborados pelo professor.

III - Da forma final antes da conclusão do ano letivo, para os alunos que não apresentaram rendimento suficiente e/ou média anual (6,0). Nesse modo de recuperação o professor ministrará aulas sobre tópicos curriculares fundamentais para cada série específica segundo os parâmetros curriculares nacionais e, em seguida, suas aprendizagens são mais uma vez avaliadas por instrumentos elaborados pelo professor.

Art. 54 - São submetidos a recuperação final, os alunos do Ensino Fundamental, que, mesmo após as recuperações paralelas trimestrais (incluindo a do último trimestre), obtiveram média anual inferior a 6,0 (seis inteiros) em até três componentes curriculares.

Art. 55 - A recuperação final para os alunos do Ensino Fundamental consiste em um período de aulas para desenvolver as habilidades e competências não desenvolvidas pelo aluno ao longo do ano e uma avaliação final.

Parágrafo único - A nota obtida na recuperação final substitui a média anual se for superior a esta e desprezada se inferior.

Art. 56 - Considera-se retido no ano o aluno do Ensino Fundamental que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis inteiros) em mais de três componentes curriculares, mesmo após recuperação final e decisão do Conselho de Classe.

Art. 57 - A média anual permanece inalterada para os alunos que não se submeteram à recuperação final.

Art. 58 - No Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 3º ano), a retenção só poderá ocorrer ao final desse ciclo. A retenção também poderá ocorrer ao término do ciclo intermediário (4º e 5º ano) e ao final do ciclo final (6º ao 9º ano).

Art. 59 - Os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos mediante avaliação e decisão do Conselho de Classe.

Art. 60 - Ao término de cada ciclo de aprendizagem o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas, poderá permanecer por mais um ano no ciclo.

Da Retenção

Art. 61 - Serão considerados retidos os alunos com frequência menor de 75% do total de horas letivas.

§ 1º - Ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo, em atendimento ou classe de recuperação intensiva.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

§ 3º - Ao final do 5º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo, em atendimento ou classe de recuperação intensiva.

§ 4º - O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de dois anos de estudos no Ciclo Intermediário, deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Final.

§ 5º - Ao final do 9º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo, em atendimento ou classe de recuperação intensiva, não podendo ultrapassar o limite máximo de dois anos no mesmo Ciclo.

Capítulo V

Da classificação e da reclassificação no Ensino Fundamental

Art. 62 - Classificar significa matricular o aluno no ano adequado ao nível de competências, respeitada a correlação idade/ano.

Art. 63 - A classificação de alunos se dará em qualquer ano do Ensino Fundamental e efetivada:

- I. Por promoção, para alunos da própria Bambu Escola Montessori, aprovados no ano cursado anteriormente;
- II. Por transferência, para alunos oriundos de outras unidades escolares do país ou do exterior;
- III. Por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano que está no interior de cada ciclo;
- IV. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 64 - A reclassificação do aluno para promoção em séries mais avançadas deverá ser realizada no primeiro mês de aula do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola e ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelos professores do aluno e do Conselho de Classe com base nos resultados de observações e avaliações continuadas;
- II. Requerimento dos pais do aluno ou responsável, dirigido ao diretor da escola.

Art. 65 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e para alunos oriundos de outras instituições de ensino, a sua classificação ou reclassificação pode ser efetuada em qualquer época do período letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 66 – Os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º ano) serão classificados na etapa/ano subsequente conforme legislação vigente.

Parágrafo único - São procedimentos de reclassificação:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - uma redação em língua portuguesa;
- III - parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou termo pretendidos;
- IV - parecer conclusivo do diretor.

Capítulo VI

Da matrícula e da transferência

Art. 67 - A matrícula ou transferência, para qualquer série, é solicitada mediante requerimento de matrícula ou transferência do pai ou responsável, dirigido ao diretor da Bambu Escola Montessori, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- II - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - por transferência, em qualquer época do ano ou do semestre;
- VI - na Educação Infantil, no berçário e no maternal da Educação Infantil, ocorrerá para os alunos que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.
- V - na pré-escola ocorrerá para os alunos com 4 (quatro) anos ou a completar 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.
- VI - no 1º ano do Ensino Fundamental: ter seis anos completos na data da matrícula ou a completar até 31 de março;
- VII - nos demais anos do Ensino Fundamental: comprovação de escolaridade anterior.

§ 1º A frequência e o aproveitamento na educação infantil não serão pré-requisitos para o ingresso no ensino fundamental.

§ 2º - Constará do requerimento, a que se refere este artigo, a anuência ao presente Regimento.

§ 3º - Será responsabilidade do aluno ou responsável qualquer consequência ou dano que o estudante venha a sofrer em decorrência da matrícula efetuada com documentos falsos ou adulterados.

§ 4º - Ao efetuar a matrícula o responsável declara concordância com os termos do presente Regimento Escolar.

§ 5º - No ato da matrícula, o candidato deve apresentar cópia da Certidão de Nascimento, foto 3x4, comprovante de residência, cartão do SUS, cópia da Cédula de Identidade atualizada (para alunos que tenham), carteira de vacinação, documento do responsável e declaração de transferência fornecido pela escola anterior.

§ 6º - É obrigatória a apresentação, até o final do primeiro trimestre, de Histórico Escolar anterior para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental recebidos por transferência.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 68 - A transferência de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino para a escola faz-se havendo disponibilidade de vagas, durante todo o ano letivo, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Capítulo VII

Da reconsideração e recurso

Art. 69 – Após a divulgação do resultado de qualquer avaliação, o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido formal de reconsideração junto à direção da escola:

- I. A direção da escola, para decidir sobre a reconsideração da avaliação, deverá ouvir o Conselho de Classe;
- II. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias;
- III. No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o aluno ou seu representante poderá apresentar recurso à Diretoria Regional de Ensino a qual a escola está vinculada.

Capítulo VIII

Do Conselho de Classe

Art. 70 – O Conselho de Classe será consultivo ou deliberativo nos termos deste Regimento.

Art. 71 – O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 72 - O Conselho de Classe será constituído pelo diretor e professores da classe, cabendo-lhes:

- I. Discutir o aproveitamento do aluno e propor medidas que visem o seu melhor desenvolvimento, destacando avanços e dificuldades em relação à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II. Propor estratégias para aperfeiçoar os trabalhos pedagógicos que levem a superação das dificuldades;
- III. Analisar os casos de reclassificação dos alunos;
- IV. Analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e as condições necessárias para decidir a aprovação ou retenção do aluno do Ensino Fundamental - Anos Iniciais no 3º ano e no 5º ano e dos Anos Finais no 9º ano;
- V. Opinar sobre pedidos de reconsideração dos resultados de avaliação, durante o ano letivo após o resultado final, estabelecendo procedimentos referentes ao processo de reforço e/ou recuperação;
- VI. O Conselho deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, em datas previstas no calendário, ou quando convocado pela direção;
- VII. A decisão do Conselho de Classe será registrada em ata a ser assinada pelos presentes.

TÍTULO V

REGIMENTO ESCOLAR

Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo

Capítulo I

Do aluno

Art. 73 - Os direitos do aluno da Bambu Escola Montessori são:

- I. Ser respeitado pelos professores, funcionários e colegas;
- II. Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências;
- III. Ter respeitadas suas ideias religiosas;
- IV. Ser orientado em suas dificuldades;
- V. Receber os trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- VI. Ter nova oportunidade de avaliação, nos termos previstos neste regimento escolar;
- VII. Receber tratamento diferenciado através de exercícios domiciliares, nos termos da legislação específica em vigor;
- VIII. Ser avisado do seu processo de recuperação;
- IX. Ser informado sobre pedidos de reconsideração e recursos, após as avaliações durante o ano e após o resultado final.

Art. 74 - Os deveres dos alunos da Bambu Escola Montessori são:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete, cooperando para que a escola possa exercer sua função de ensinar;
- II. Ser pontual e assíduo às aulas e trabalhos escolares;
- III. Tratar com respeito diretor, professores, funcionários da escola e seus colegas;
- IV. Portar-se convenientemente em todas as dependências escolares;
- V. Manter seu material escolar individual ou coletivo em ordem, de modo a poder utilizá-lo quando necessário;
- VI. Ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos ou atividades pertinentes;
- VII. Apresentar-se com asseio e adequação, seguindo orientações de vestimenta para este espaço, dentro das exigências mínimas da escola;
- VIII. Colaborar para a conservação do prédio escolar, do material didático, mobiliário e demais pertences da escola, bem como dos objetos de propriedade dos colegas;
- IX. Participar, quando possível, de todos os trabalhos, solenidades e festas escolares;
- X. Permanecer no recinto escolar e se ausentar apenas com autorização;
- XI. Participar das atividades escolares e estudar para elevar seu nível de aprendizagem;
- XII. Atender à convocação da direção ou de professores;
- XIII. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIV. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 75 - Ao aluno da Bambu Escola Montessori é vedado:

- I. Ocupar-se, em aula, de atividade que vai de encontro às regras da sala;

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Promover distúrbios dentro ou fora da classe através de recursos diversos, prejudicando o bom andamento das aulas;
- III. Promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições em nome da escola;
- IV. Promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à escola e sua equipe, ou das autoridades constituídas;
- V. Promover brincadeiras e atitudes que discriminem os colegas, causando-lhes humilhações e dificuldades de relacionamento dos mesmos com a classe;
- VI. Fumar dentro da escola ou nos seus arredores, mesmo que haja o consentimento dos pais ou responsáveis;
- VII. Exercer atividades comerciais sem autorização da direção;
- VIII. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- IX. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- X. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- XI. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- XII. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- XIII. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares.
- XIV. Ameaçar com ou detonar material explosivo no ambiente escolar;
- XV. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVI. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XVIII. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XIX. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XX. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXII. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XXIII. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXIV. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXV. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

- XXVI.** Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a - comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b - substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c - substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d - plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XXVII.** Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XXVIII.** Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Capítulo II

Dos professores

- Art. 76** - São deveres dos professores da Bambu Escola Montessori:
- I.** Comparecer pontualmente às aulas e a outras atividades programadas pela escola, dentro dos horários previamente estabelecidos;
 - II.** Registrar diariamente sua frequência, de modo a comprovar perante as autoridades competentes a sua vida funcional e a sua frequência;
 - III.** Ocupar-se, em classe, exclusivamente com o conteúdo programático de sua disciplina, área de estudo ou atividade;
 - IV.** Manter, em classe e fora dela, a ordem necessária ao bom rendimento dos trabalhos;
 - V.** Elaborar, em conjunto com a equipe escolar, o plano de execução dos conteúdos programáticos das disciplinas de sua responsabilidade;
 - VI.** Corrigir trabalhos, lições, fichas e provas feitos pelos alunos;
 - VII.** Participar do recreio das crianças conforme a série, entendendo-se que o mesmo faz parte da atividade curricular da escola;
 - VIII.** Manter-se atualizado nos conhecimentos relativos à sua disciplina ou atividade, participando das iniciativas intraescolares e extraescolares que visam tal fim;
 - IX.** Executar, dentro do cronograma previsto, seus programas de atividades;
 - X.** Colaborar com a ordem e a disciplina na escola por todos os meios em seu alcance, de todas as formas, cuidando da segurança pessoal dos alunos, assumindo as providências preventivas e corretivas de algum acidente que possa ocorrer;
 - XI.** Colaborar com a formação educacional dos alunos através de exemplos;
 - XII.** Dar ciência, continuamente, ao aluno do progresso/andamento da sua aprendizagem;
 - XIII.** Manter a sala preparada para receber os alunos e seu material de trabalho sempre em ordem;
 - XIV.** Desenvolver atividades que a direção julgar necessárias que sejam compatíveis com sua função e a carga de trabalho;
 - XV.** Zelar pela aprendizagem do aluno, o avaliando sempre através de estratégias contidas no Plano de Curso;
 - XVI.** Atender às convocações emanadas da direção da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- XVII.** Manter, com a direção e alunos, relacionamento favorável ao êxito da tarefa educativa;
- XVIII.** Comunicar à direção da escola as irregularidades que ocorrerem, quando delas tiver conhecimento;
- XIX.** Acompanhar a classe em estudos do meio participando da preparação dos mesmos;
- XX.** Criar estratégias de ensino diferenciadas, motivadoras e adequadas ao aluno e ao que se quer ensinar;
- XXI.** Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- XXII.** Comunicar antecipadamente à direção as suas ausências para que providências sejam tomadas;
- XXIII.** Apresentar os planos, registros e sínteses de avaliações nos prazos estipulados pelo calendário escolar;
- XXIV.** Utilizar apenas as ferramentas de comunicação corporativas, telefone, e-mail e aplicativo de mensagem, como canal formal de comunicação com os pais, sempre com conhecimento da direção.

Art. 77 - É vedado ao professor da Bambu Escola Montessori:

- I.** Fumar nas dependências da escola;
- II.** Utilizar telefone ou ferramentas tecnológicas para uso particular em sala de aula;
- III.** Retirar-se da classe, sem motivo justificado, antes do final da aula;
- IV.** Dispensar os alunos ou suspender as aulas;
- V.** Tratar com preconceitos os alunos, no que diz respeito às suas convicções religiosas, político-partidária, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e às suas condições sociais e econômicas;
- VI.** Falar em nome da escola sem que tenha autorização para isso;
- VII.** Adotar metodologias de ensino e avaliação, incompatíveis com a linha pedagógica da escola;
- VIII.** Ofender qualquer membro da comunidade escolar;
- IX.** Exercer atividades comerciais no recinto da escola;
- X.** Dar qualquer informação sobre os alunos a terceiros.

Capítulo III

Dos pais de alunos ou seus responsáveis

Art. 78 - Os deveres dos pais de alunos da Bambu Escola Montessori ou seus responsáveis são:

- I.** Efetuar a matrícula do aluno no prazo estipulado;
- II.** Comparecer às reuniões propostas pela escola para conhecimento do desempenho e desenvolvimento de seus filhos;
- III.** Contribuir, no que for de sua competência, para que seus filhos tenham condições de frequentar as aulas e realizar as atividades propostas;
- IV.** Oferecer as condições necessárias para que seus filhos possam realizar as tarefas de casa, acompanhando o envolvimento de cada um com os seus compromissos escolares;
- V.** Inteirar-se da proposta pedagógica e do regimento escolar da escola e apoiar as iniciativas e atitudes dos educadores, visando à eficácia do processo educativo dos alunos;
- VI.** Fornecer informações sobre o aluno quando solicitadas e atender às recomendações da diretoria e demais profissionais quanto ao desempenho do aluno;

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Comunicar à direção os problemas de saúde de seu filho para que as providências cabíveis sejam tomadas e, caso necessário, órgãos competentes sejam notificados;
- VIII. Comunicar junto à direção as faltas ou afastamento temporário do aluno zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;
- IX. Zelar pelo bom nome da escola abstendo-se de comentários depreciativos com terceiros;
- X. Comunicar à direção qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento da escola;
- XI. Respeitar diretor, professores, funcionários, alunos, pais de alunos ou responsáveis;
- XII. Manter dados atualizados: endereço, ficha de saúde, documentos.

Art. 79 - Os direitos dos pais de alunos ou seus responsáveis são:

- I. Ser informado pela escola sobre o rendimento e desempenho de seus filhos;
- II. Ser atendido pelos profissionais da escola, quando desejar esclarecimento ou orientações sobre o processo pedagógico.
- III. Pedir reconsideração e recurso dos resultados de avaliação de seus filhos.

Capítulo IV

Das sanções pelo não cumprimento do atribuído aos docentes e discentes

Art. 80 - Os docentes e outros funcionários que deixarem de cumprir os deveres e proibições dispostos neste regimento, estarão sujeitos a sanções previstas na legislação trabalhista, a serem aplicadas pelo diretor.

Art. 81 - Os alunos que deixarem de cumprir as orientações dispostas neste regimento estarão sujeitos às sanções realizadas pela direção, com o objetivo de aprendizagem social e reavaliação de seu comportamento acadêmico:

- I. advertência verbal;
- II. retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III. comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. reparação do dano causado intencionalmente ao patrimônio público ou particular;
- V. mudança de turno ou mudança de turma;
- VI. suspensão da frequência às aulas, com tarefas escolares, de acordo com a gravidade do ato, de no máximo 5 dias letivos;
- VII. transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º - As medidas previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§ 2º - A medida prevista no inciso IV será aplicada pelo Conselho de Classe observando sempre o caráter educativo.

§ 3º - A medida prevista no inciso V e VII será aplicada pelo Conselho de Classe observando no caso de mudança de turno a idade e a atividade profissional do aluno.

§ 4º - As medidas previstas nos incisos VI serão aplicadas pelo diretor.

§ 5º - Toda medida disciplinar deverá ser aplicada ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, bem como

REGIMENTO ESCOLAR

comunicada aos pais e responsáveis e será registrada em livro próprio e assinada pelos mesmos.

Art. 82 - Qualquer regra a ser contemplada pela Bambu Escola Montessori não poderá ferir esse conjunto maior de princípios, bem como aqueles outros intervenientes de dispositivos legais aplicáveis conforme a indicação no CEE 175/2019:

“No processo de elaboração e aplicação das sanções disciplinares, um tripé deverá ser observado pela Escola: I - A garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem; II - O fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa; III - A responsabilidade da Bambu Escola Montessori, (conjuntamente com o Estado, família e sociedade), com o Cuidar, Respeitar e Proteger (físico, psíquico e moral).”

.§ 1º - Assim, os dispositivos sobre as medidas pedagógicas e disciplinares poderão ser modificados, mas, deve ser garantido no regimento o seguinte que:

- I. os fatos serão apurados antes da aplicação das medidas;
- II. o direito de defesa e contraditório serão garantidos.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 83 - A Bambu Escola Montessori pode estabelecer convênios didático-pedagógicos, de assistência escolar, de assessoria pedagógica e de utilização de instalações, com outros estabelecimentos de ensino, instituições sociais ou entidades privadas, obedecidas as disposições educacionais legais em vigor.

Art. 84 - A Bambu Escola Montessori manterá à disposição dos pais ou responsáveis pelo aluno, cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 85 - Os casos não previstos neste regimento serão decididos em reunião escolar, à luz das leis, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Art. 86 - O presente Regimento Escolar entra em vigor a partir da aprovação do pedido de abertura desta escola no Diário Oficial.

São Carlos, 30 de agosto de 2024.